

DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO-FCF-82/2019

A Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2019, tomou ciência do Parecer Comissão de Governança FCF-39/2019, bem como aprovou, por unanimidade, a Política de Aplicação dos Recursos Provenientes da Reserva Técnica para Infraestrutura Institucional de Pesquisa da Fapesp da Faculdade de Ciências Farmacêuticas:

Política de Aplicação dos Recursos Provenientes da Reserva Técnica para Infraestrutura Institucional de Pesquisa da Fapesp

Disposições Iniciais

A Reserva Técnica para Infraestrutura Institucional de Pesquisa oriunda da FAPESP é dedicada a itens especificados e justificados no Plano Anual.

Artigo 1º – O Plano Anual de Aplicação deverá traçar a estratégia da unidade quanto à infraestrutura de apoio às atividades de pesquisa, a partir de um diagnóstico da situação atual, prevendo ações de superação de eventuais dificuldades e para a melhoria da infraestrutura de pesquisa da unidade.

Artigo 2º – O Plano Anual de Aplicação somente poderá ser utilizado nas seguintes alíneas:

- a) Reformas de laboratórios e outras despesas para infraestrutura de pesquisa;
- b) Aquisição de equipamentos, livros e base de dados para manutenção de bibliotecas;
- c) Organização de cursos para atualização dos técnicos dedicados à infraestrutura de pesquisa;
- d) Despesas com ações necessárias para a transferência de tecnologia, incluindo-se registro de propriedade intelectual, relativas a resultados do projeto apoiado, desde que pagas à Agência de Inovação da Unicamp.

Parágrafo único – Em caso de aplicação do recurso para despesas com importação de bens e insumos ou contratação/pagamento de serviços no exterior, o procedimento poderá

ser realizado pela Unicamp, utilizando o valor constante no Termo de Outorga em reais para pagamento de todas as despesas decorrentes, tais como: despesa bancária, frete internacional, armazenagem, transporte em São Paulo, seguro, sindicato dos despachantes aduaneiros.

Do Desembolso e Distribuição dos Recursos

Artigo 3º – O desembolso da Reserva Técnica para Infraestrutura Institucional de Pesquisa é feito pela FAPESP segundo a modalidade de Apoio, conforme segue:

- a) Auxílio à Pesquisa – Regular – 10% (dez por cento) da concessão inicial;
- b) Auxílio à Pesquisa – Temático – 20% (vinte por cento) da concessão inicial;
- c) Auxílio à Pesquisa – Jovem Pesquisador – 10% (dez por cento) da concessão inicial;
- d) Auxílio à Pesquisa – Pesquisa em Políticas Públicas - 10% (dez por cento) da concessão inicial;
- e) Auxílio à Pesquisa – Pesquisa para Melhoria do Ensino Público - 10% (dez por cento) da concessão inicial;
- f) CEPID (Primeira Chamada) - 10% da concessão inicial (dez por cento) e 10% (dez por cento) em cada aditivo geral anual;
- g) CEPID (Segunda Chamada) - 20% (vinte por cento) da concessão inicial e 10% (dez por cento) da concessão suplementar na renovação.

Parágrafo único - O montante da Reserva Técnica para Infraestrutura Institucional de Pesquisa será calculado com base nos valores da proposta aprovada de Auxílios na FAPESP no exercício anterior, nos casos em que o valor acumulado for igual ou superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Artigo 4º – Fica estabelecida a divisão dos recursos da Reserva Técnica para Infraestrutura Institucional de Pesquisa aos Pesquisadores e Docentes da FCF responsáveis pelos Auxílios na FAPESP, na seguinte proporção:

- a) 40% (quarenta por cento) para a Faculdade e 60% (sessenta por cento) para o Pesquisador responsável na primeira concessão;
- b) 50% (cinquenta por cento) para a Faculdade e 50% (cinquenta por cento) para o

- Pesquisador responsável na segunda concessão;
- c) 60% (sessenta por cento) para a Faculdade e 40% (quarenta por cento) para o Pesquisador responsável na terceira concessão;
 - d) 70% (setenta por cento) para a Faculdade e 30% (trinta por cento) para o Pesquisador responsável na quarta concessão;
 - e) 80% (oitenta por cento) para a Faculdade e 20% (vinte por cento) para o Pesquisador responsável na quinta concessão;
 - f) 90% (noventa por cento) para a Faculdade e 10% (dez por cento) para o Pesquisador responsável da sexta concessão em diante.

Artigo 5º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
27 de setembro de 2019

Prof. Dr. Rodrigo Ramos Catharino
Diretor Associado